

Publicação D.O.E.  
Em 12/12/07  
Gil Galdino  
Tribunal Pleno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6.493/01

**DENÚNCIA formulada contra o ex-Prefeito do Município de Piancó, Sr. Gil Galdino – Arquivamento.**

### ACÓRDÃO APL TC Nº 708 /07

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC Nº 6.493/01**, que trata de denúncia formulada pelo Senhor Edvaldo Leite Caldas, Prefeito Municipal de Piancó, contra o Sr. Gil Galdino, ex-Prefeito do mesmo município, acerca da suposta má gestão de recursos decorrentes da celebração de convênios entre o Ministério da Saúde e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) com o Município.

**CONSIDERANDO** que a douta Auditoria, ao elaborar o Relatório de fls. 268/270, constatou não possuir o TCE-PB competência material para julgar o objeto da presente denúncia;

**CONSIDERANDO** que o Órgão Técnico, após analisar documentação apresentada em momento posterior à realização do mencionado relatório, concluiu pela improcedência da denúncia, tendo em vista que, nos convênios objeto da denúncia, a contra-partida pactuada pelo Município ou era inexistente ou não havia sido aplicada;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Especial pugnou pelo não conhecimento da denúncia e arquivamento dos autos, uma vez que os recursos aplicados nos convênios denunciados são de origem exclusivamente federal;

**CONSIDERANDO** que, no entendimento do Relator, restou demonstrada a falta de competência jurisdicional desta Casa;

**CONSIDERANDO** o Voto do Relator, os Pareceres da Auditoria e da Procuradoria Geral, e o mais que dos autos consta;

**ACORDAM** os membros integrantes do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** a Denúncia formulada pelo Senhor Edvaldo Leite Caldas, Prefeito Municipal de Piancó, contra o Sr. Gil Galdino, ex-Prefeito daquele Município, com o subseqüente arquivamento do presente processo; determinando-se, ainda, à Secretaria do Tribunal Pleno a remessa de cópia dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, para que, diante dos indícios da prática de atos de improbidade administrativa, possa tomar as providências inerentes à sua competência;

107



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 6.493/01

Presente ao julgamento a Exma. Senhora Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

TC - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

João Pessoa, 26 de setembro de 2007.

ARNÓBIO ALVES VIANA  
Conselheiro Presidente

JOSÉ MARQUES MARIZ  
Conselheiro Relator

ANA TERÊSA NOBREGA  
Procuradora-Geral